

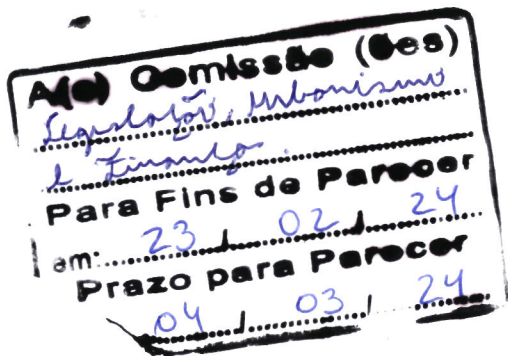


CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n°. Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Projeto de Lei nº 027 /2024



“Fica instituído no município de Ipatinga, MG, o Programa Tarifa Zero, que visa conceder de forma temporária ou definitiva, e/ou em caráter experimental, acesso gratuito e ilimitado aos usuários do transporte coletivo no Município de Ipatinga, MG, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a garantia ao direito da gratuidade e/ou subsídio - Tarifa Zero aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.

Art. 2º - Fica instituído no município de Ipatinga, MG, o Programa Tarifa Zero que irá atender o Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, em todo território municipal.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituir e conceder de forma temporária ou definitiva, e/ou em caráter experimental, acesso gratuito e ilimitado aos usuários do transporte coletivo no Município de Ipatinga, MG, “Tarifa Zero”, visando proporcionar locomoção e mobilidade gratuita aos usuários de serviços de transporte coletivo urbano do Município.

Art. 4º - O Programa Tarifa Zero tem como finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n°. Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

assegurar a gratuidade no transporte coletivo à população de Ipatinga, bem como substancial melhora na mobilidade urbana dentro do município, bem como, promover e qualificar a segurança do trânsito no transporte de passageiros e de pedestres.

Art. 5° - Para a organização e execução do serviço, o município deverá criar o "Programa Tarifa Zero"

Art. 6° - A concessão do auxílio (subsídio total da tarifa) está em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 7° Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito de Ipatinga o planejamento viário e urbano municipal e a competência da administração direta na fiscalização dos serviços concedidos, a organização e prestação de serviços referidas nesta Lei, compreendendo o planejamento, direção, execução direta ou indireta, coordenação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos relativos a transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação das atividades de que trata o caput deste artigo.

Art. 8° - Os veículos utilizados na prestação de Programa poderão conter em sua identidade visual a marca "Tarifa Zero".

Art. 9° - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 10° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n°. Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Plenário Elísio Felipe Ryder, 20 de fevereiro de 2024

Fernando Soares Ratzke
Vereador

JUSTIFICATIVA

Um dos principais fatores que contribuem para garantir o direito a cidade é o transporte público urbano pois a mobilidade garante acesso a outros direitos que vão desde a saúde, educação, o comércio e o lazer. De modo geral as cidades convivem cada vez mais com uma crise nos transportes, agravada com a pandemia e a mudança de hábitos da população. A mudança para o uso de transporte individual e uso de aplicativos para o transporte são exemplos disso.

Durante muitos anos, movimentos sociais como o Movimento Passe Livre, tem lutado para defender esse modelo. O modelo Tarifa Zero já é aplicado em cerca de 100 cidades brasileiras.

Estudos sobre os benefícios sociais do transporte gratuito apontam que a Tarifa Zero melhora o trânsito - retira carros e motos de circulação, mais pessoas passam a usar o transporte para o seu deslocamento, principalmente ao centro da cidade, impulsiona a economia e o comércio local. Quando as pessoas deixam de gastar com



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n °. Centro - Fone: 3829 1201

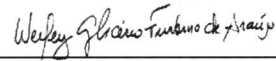
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

transporte e usam esses recursos no comércio local, é uma solução sustentável (reduz emissão de CO2), e traz segurança viária ao reduzir acidentes nas vias públicas.

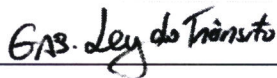
Página de assinaturas



Fernando Ratzke
016.985.827-81
Signatário



Werley Araujo
007.634.156-93
Recipiente



GABINETE TRÂNSITO
007.634.156-93
Recipiente

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CAM





Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS








Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 21 fev 2024
13:01:01 |  | Fernando Soares Ratzke criou este documento. (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) |
| 21 fev 2024
13:01:02 |  | Fernando Soares Ratzke (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil |
| 21 fev 2024
13:01:14 |  | Fernando Soares Ratzke (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil |
| 21 fev 2024
13:40:22 |  | GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil |



- 21 fev 2024 13:40:27  **GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO** (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 21 fev 2024 16:11:15  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 fev 2024 16:11:53  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 fev 2024 13:02:03  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.98 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 21 fev 2024 13:02:35  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) acusou recebimento este documento por meio do IP 104.28.63.98 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 21 fev 2024 14:07:17  **Assessoria Técnica** (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 21 fev 2024 14:16:37  **Assessoria Técnica** (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil

